

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS DO BRASIL

E

O DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES EXTERIORES E COMÉRCIO

DO

GOVERNO DA AUSTRÁLIA

SOBRE COOPERAÇÃO

NO CAMPO DA

GESTÃO DA ÁGUA

20 DE JUNHO DE 2018

ANTECEDENTES / CONTEXTO

A Agência Nacional de Águas, em nome da República Federativa do Brasil, e o Departamento de Relações Exteriores e Comércio, em nome do Governo da Austrália, doravante denominados conjuntamente de “Participantes” e separadamente como “Participante”;

BUSCANDO fortalecer os laços de amizade, compreensão e cooperação entre os Participantes sobre a base da igualdade, benefícios mútuos e respeito mútuo;

VISANDO dar expressão à Parceria Estratégica Brasil-Austrália assinada pelos respectivos líderes em junho de 2012 e que inclui a cooperação em água no âmbito do Protocolo de Intenções assinado entre a Austrália e o Estado de São Paulo em maio de 2016;

EXPRESSANDO o interesse conjunto no desenvolvimento de uma cooperação de longo prazo no campo da gestão da água;

CONSCIENTES da necessidade de uma abordagem coerente, sustentável, colaborativa e integrada em recursos hídricos e setores afins como agricultura, transporte, indústria, energia, pesca, silvicultura, meio ambiente, desenvolvimento urbano e rural e saúde; e

AFIRMANDO SUAS VONTADES em aprofundar e ampliar a cooperação científica, técnica, financeira, administrativa e institucional e o pensamento estratégico sobre abordagens para a gestão da água,

Consentiram em cooperar da seguinte maneira:

Parágrafo 1

Objetivo

O objetivo desse Memorando de Entendimento (doravante denominado "MoU") é estabelecer uma estrutura para uma cooperação técnica entre os Participantes no campo da gestão da água.

Parágrafo 2

Autoridades Competentes

As Autoridades Competentes responsáveis pela implementação desse arranjo são:

- a) A Agência Nacional de Águas do Brasil e
- b) O Departamento de Relações Exteriores e Comércio, em colaboração com a *Australian Water Partnership*, o *Australian Rivers Institute*, o *Water Future Programme*, entre outros parceiros de implementação.

Parágrafo 3

Campo de Cooperação

Os Participantes procurarão cooperar em todos os aspectos relacionados à gestão estratégica e eficiente dos recursos hídricos, com ênfase na escassez de água, bem como em outras áreas relacionadas a esse contexto, consentidas conjuntamente pelos Participantes.

Parágrafo 4

Áreas de Cooperação

A cooperação pode ser implementada nas seguintes áreas temáticas:

- a) Gestão da base de recursos hídricos, incluindo disponibilidade e segurança hídrica, e tecnologia emergente;
- b) Gestão da demanda de recursos hídricos e melhoria na eficiência do uso da água, incluindo a irrigação (irrigação certificada), dessalinização e reuso;
- c) Planejamento integrado da bacia hidrográfica e alocações de água;
- d) Reformas na governança da água e fortalecimento institucional, incluindo capacitação;
- e) Instrumentos econômicos e contas econômicas-ambientais da água;
- f) Adaptação às mudanças climáticas;
- g) Serviços de ecossistemas aquáticos tropicais: quantificação e valoração; e,
- h) Padrões de qualidade da água, monitoramento, gestão, e avaliação da qualidade do ecossistema aquático.

Ambos os Participantes incentivarão a participação de comitês governamentais, Ministérios e agências vinculadas, instituições financeiras, investidores, institutos de pesquisa, setor privado e organizações não governamentais bem como outras entidades na implementação deste MoU.

Parágrafo 5 **Implementação**

Os Participantes, no prazo de um ano a partir da assinatura desse MoU, determinarão, entre outras medidas, a abordagem a ser adotada para o desenvolvimento cooperativo de um programa de trabalho acordado para implementar o MoU. O programa de trabalho será desenvolvido dentro do prazo de um ano após a assinatura deste MoU. Os relatórios de acompanhamento deverão ser disponibilizados aos Participantes, inclusive na época do Diálogo Estratégico Brasil-Austrália. As atividades específicas de cooperação e os termos sob os quais elas pretendem ser conduzidas serão descritas nesse programa de trabalho.

Os Participantes podem envolver e colaborar com outras agências governamentais e não governamentais, incluindo universidades ou centros de pesquisa, em assuntos relacionados à implementação do programa de trabalho e cooperação em pesquisa, conforme julgarem apropriado.

Na eventualidade de inconsistência entre o programa de trabalho e este MoU, os dispositivos desse MoU prevalecerão sobre a extensão da inconsistência.

Os Participantes reconhecem que a colaboração no âmbito desse MoU não representa um compromisso de fundos, pessoal ou outros recursos. Os Participantes se comprometem mutuamente a não apresentarem pedido de compensação por serviços prestados relacionados a quaisquer atividades realizadas em prol do presente MoU.

Parágrafo 6 **Financiamento**

Salvo decidido de outra maneira, cada Participante arcará com suas próprias despesas, ou de seu convidado, incorridas da participação em atividades no âmbito desse MoU (ex.: custos de viagens internacionais, acomodação, refeições e diárias). Os recursos para projetos, reuniões e outras atividades no âmbito desse MoU serão descritos no programa de trabalho e decidido por ambas as Autoridades Competentes.

Parágrafo 7
Confidencialidade

Cada Participante envidará todos os esforços para assegurar a confidencialidade de informações, recebidas do outro Participante no âmbito desse MoU ou no âmbito de qualquer outro acordo alcançado durante a implementação.

Cada um dos Participantes deterá todos os direitos de propriedade intelectual detidos nos respectivos materiais prévios fornecidos na implementação deste MoU.

A apropriação de qualquer direito de propriedade intelectual decorrente deste MoU será determinada mutuamente pelos Participantes no momento da sua concepção.

Na ausência de qualquer outro acordo entre os Participantes que defina o termo "Propriedade Intelectual", para efeitos do presente MoU "Propriedade Intelectual" terá o significado previsto no Artigo 2 da Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, realizada em Estocolmo em 14 de julho de 1967.

Parágrafo 8
Alteração

Mediante mútuo consentimento entre os Participantes, este MoU pode ser alterado e complementado a qualquer momento por meio de troca de Ofícios, que constituirão parte integrante deste MoU e entrarão em vigor após a assinatura de ambos os Participantes.

Parágrafo 9
Início, Duração e Término

- a) Este MoU torna-se efetivo na data da sua assinatura.
- b) Este MoU permanecerá válido pelo prazo de três anos e pode ser prorrogado com o consentimento mútuo por escrito dos Participantes seis meses antes da expiração do período atual.
- c) Este MoU pode ser rescindido por qualquer Participante por notificação escrita por meio dos canais diplomáticos seis meses antes da data de término solicitada.
- d) A alteração, rescisão e expiração deste MoU não afetará os termos das atividades em curso no momento da notificação de alteração, rescisão e expiração, a menos que decidido de outra forma pelos Participantes.
- e) Qualquer disputa resultante da interpretação do MoU será resolvida amigavelmente por meio de negociações e consultas entre os Participantes.
- f) Este MoU não cria quaisquer direitos ou obrigações no âmbito do direito internacional.
- g) Este MoU é elaborado em duas cópias idênticas. Cada Participante detêm uma cópia original devidamente assinada pelo Embaixador da Austrália na República Federativa do Brasil e pela Diretora Presidente da Agência Nacional de Águas.

Assinado em duas vias em Brasília/DF, Brasil, no dia 20 de junho de 2018 nos idiomas inglês e português.

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
COMÉRCIO DO GOVERNO DA AUSTRÁLIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Sr John Richardson

Sra Christianne Dias Ferreira

Embaixador da Austrália para o Brasil

*Diretora Presidente da Agência Nacional de
Águas, Brasil*